



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1559/2007

Altera a Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, a Lei Municipal nº 803, de 27 de abril de 1992, que dispõe sobre o local, dia, horário de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguçu e remuneração de seus membros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...).

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão(ões) negativa(s) de antecedentes criminais obtida(s) junto à(s) vara(s) criminal(is) da(s) comarca(s) na(s) qual(is) tenha residido nos últimos cinco anos;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – possuir escolaridade em nível de ensino médio;

IV – aprovação prévia em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e informática básica;

V – residir no Município, indicando, no ato de sua candidatura, o(s) local(is) no(s) qual(is) residiu nos últimos cinco anos”.

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Compete aos conselheiros tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo, inclusive, a alimentação e atualização diária do SIPIA.”



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 803, de 27 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Tutelar terá sua sede no local destinado ou indicado a si pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e funcionará, em relação ao atendimento rotineiro ao público, excetuadas as situações emergenciais, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 17h, sendo que aos sábados, domingos e feriados, bem como em dias úteis após esses horários, o atendimento será efetuado de acordo com escala de plantão predeterminada pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o revezamento em turnos e escalas de plantão.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de abril de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal